



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



DES AEJ 045/2024

Ref.: Memorando AEJ 028/2024.

Assunto: Contratações dos palestrantes para o Seminário "Estratégias para combate e erradicação do trabalho infantil – os novos desafios do século XXI", evento presencial com carga horária de 10 horas, a ser realizado nos dias 29 e 30 de abril de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, promovido em parceria com o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS

Mui Digno Diretor da Escola Judicial – em exercício,

Ao tempo em que aprez cumprimentá-lo, tendo em vista o Seminário "Estratégias para combate e erradicação do trabalho infantil – os novos desafios do século XXI", a ser realizado nos dias 29 e 30 de abril de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu-Paraná, promovido pela Escola Judicial em parceria com o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, e a contratação dos seguintes palestrantes: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, a Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular Guilherme Guimarães Feliciano, a Excelentíssima Desembargadora Maria Zuíla Lima Dutra, o Excelentíssimo Desembargador João Batista Martins Cesar, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular aposentado José Roberto Dantas Oliva, a Ilustríssima Procuradora do Trabalho Elisiane dos Santos e a Ilustríssima Advogada e pesquisadora Senhora Ingrid Sora, ENCAMINHAMOS, respeitosamente, para as considerações de Vossa Excelência, sugerindo o pagamento da seguinte forma:

- **Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes (Tribunal Superior do Trabalho): R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)**, valor referente a 2 horas/aula, tomando por base o valor de R\$ 660,00 a hora/aula, na modalidade presencial, para Ministro, em atenção ao disposto ao disposto no art. 1º, parágrafo 1º do Ato ENAMAT nº 110/2023.



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



- **Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa (Tribunal Superior do Trabalho): R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)**, valor referente a 2 horas/aula, tomando por base o valor de R\$ 660,00 a hora/aula, na modalidade presencial, para Ministra, em atenção ao disposto ao disposto no art. 1º, parágrafo 1º do Ato ENAMAT nº 110/2023.
- **Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular Guilherme Guimarães Feliciano (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP): R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais)**, valor referente a 2 horas/aula, tomando por base o valor de R\$ 660,00 a hora/aula, na modalidade telepresencial, para a titulação Doutorado, em atenção ao disposto ao disposto no art. 1º, parágrafo 1º do Ato ENAMAT nº 110/2023.
- **Excelentíssima Desembargadora Maria Zuíla Lima Dutra (Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Pará): R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**, valor referente a 2 horas/aula, tomando por base o valor de R\$ 540,00 a hora/aula, na modalidade presencial, para a titulação Mestrado, em atenção ao disposto ao disposto no art. 1º, do Ato ENAMAT nº 110/2023.
- **Excelentíssimo Desembargador João Batista Martins Cesar (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP): R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**, valor referente a 2 horas/aula, tomando por base o valor de R\$ 540,00 a hora/aula, na modalidade presencial, para a titulação Mestrado, em atenção ao disposto ao disposto no art. 1º, do Ato ENAMAT nº 110/2023.
- **Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular aposentado José Roberto Dantas Oliva (Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP): R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**, valor referente a 2 horas/aula, tomando por base o valor de R\$ 540,00 a hora/aula, na modalidade presencial, para a titulação Mestrado, em atenção ao disposto ao disposto no art. 1º, do Ato ENAMAT nº 110/2023, **com recolhimento previdenciário patronal no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)**.



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



- **Ilustríssima Procuradora do Trabalho Senhora Elisiane dos Santos (Ministério Público do Trabalho da 1ª Região – Rio de Janeiro): R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**, valor referente a 2 horas/aula, tomando por base o valor de R\$ 540,00 a hora/aula, na modalidade presencial, para a titulação Mestrado, em atenção ao disposto no art. 1º, do Ato ENAMAT nº 110/2023.
- **Ilustríssima Advogada Senhora Ingrid Sora: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)**, valor referente a 2 horas/aula, tomando por base o valor de R\$ 480,00 a hora/aula, na modalidade presencial, para a titulação Especialista, em atenção ao disposto no art. 1º, do Ato ENAMAT nº 110/2023, **com recolhimento previdenciário patronal no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais).**

Curitiba, 25 de abril de 2024.

Respeitosamente,

Daniel Rodney Weidman Junior
Assessor da Escola Judicial - TRT 9ª Região

DESPACHO AEJ 045/2024

As contratações em questão surgem como imprescindíveis ao alcance dos objetivos e constante busca de alinhamento desta Escola Judicial às seguintes diretrizes:

- a) Plano Estratégico Nacional do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020);
- b) Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (Ato n. 34/CSJT.GP.SG, de 12 de março de 2021);
- c) Plano Estratégico Institucional deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paraná, para o período de 2021-2026 (Resolução Administrativa do Tribunal Pleno nº 156, de 30 de Outubro de 2023)



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



Impende sublinhar, ademais, a necessidade de concretização da meta nacional estratégica nº 11, *verbis*: "Promover os Direitos da Criança e do Adolescente - Promover pelo menos uma ação visando o combate ao trabalho infantil"¹, seara em que esta Escola Judicial tem envidado históricos esforços no cumprimento das normativas do "Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem" (ATO Nº 419/CSJT, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013)².

Assim, revela-se imperiosa a contratação de Suas Excelências e Suas Senhorias, indicadas no Memorando AEJ 028/2024, considerando o notório saber jurídico e dada a vasta experiência na condução de palestras de capacitação e formação a respeito do tema e estando presentes as condições de natureza singular do objeto e a notória especialização dos palestrantes, conforme documentação acostada aos procedimentos de contratação.

Tratam-se de serviços técnicos profissionais, de natureza predominantemente intelectual, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) e, nesta esteira de argumentação, há inviabilidade de competição que leva à inexigibilidade de licitação, na forma dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea "f", ambos da Lei n. 14.133/2021³.

Assim, **justificada** a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação nas contratações dos palestrantes para o Seminário "Estratégias para combate e erradicação do trabalho infantil – os novos desafios do século XXI", conforme MEM AEJ 028/2024.

¹ <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/8748358>

² A Justiça do Trabalho está engajada na luta pela erradicação do trabalho infantil, buscando cumprir o compromisso assumido pelo Brasil diante da comunidade internacional, de extinguir as piores formas de trabalho infantil até 2020, e quaisquer formas até 2025. <https://tst.jus.br/web/trabalho-infantil/apresentacao>

³ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



Ante o exposto, **AUTORIZO** a emissão de empenho da seguinte forma:

- Excelentíssimo Ministro **Evandro Pereira Valadão Lopes: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).**
 - Excelentíssima Ministra **Morgana de Almeida Richa: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).**
 - Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular **Guilherme Guimarães Feliciano: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).**
 - Excelentíssima Desembargadora **Maria Zuíla Lima Dutra: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).**
 - Excelentíssimo Desembargador **João Batista Martins Cesar: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).**
 - Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular aposentado **José Roberto Dantas Oliva: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), com recolhimento previdenciário patronal no valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais).**
 - Ilustríssima Procuradora do Trabalho **Elisiane dos Santos: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).**
 - Ilustríssima Advogada Senhora **Ingrid Sora: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), com recolhimento previdenciário patronal no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais).**
- Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as no Memorando AEJ 028/2024, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 25 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
DESEMBARGADOR ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS
Diretor da Escola Judicial - em exercício
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região